
**RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO 2019/006**

Publicamos abaixo esclarecimentos referente ao Edital de Credenciamento de escritórios de advocacia para prestação de serviços jurídicos.

1- Badaró Almeida Advogados Associados:

“Cumprimentando-os solicitamos a gentileza informar se nosso escritório, sediado em Salvador/BA, poderá se credenciar junto ao Banco da Amazônia através do Edital 2019/006, especificamente na REGIÃO 04 - TODA A REGIÃO CENTRO-OESTE, SUL, SUDESTE E NORDESTE (Anexo III).

Tal questionamento se mostra válido ao passo em que o item 11.3.1 indica a necessidade de ter domicílio profissional, sede ou filial na Capital da área de atuação escolhida.”

Resposta de acordo com a consulta da área técnica: Considerando o disposto no Item 11.3.1 e no Anexo III do Edital do Credenciamento, entendemos que sim, pois o escritório de advocacia está sediado em Capital incluída na Região 04.

2- Rodrigo Mischiati Sociedade Individual de Advocacia:

“Acerca do item 9.3: 9.3 A qualificação exigida no item 9.1 deverá ser feita em conjunto com a prova de experiência do(s) advogado(s) da Sociedade quanto ao objeto da contratação, na(s) Modalidade(s) de prestação de serviços pretendida(s), que deverá ser feita mediante GEJUR – Gerência Executiva Jurídica 2 a apresentação de petição inicial, defesa/contestação, recursos ou resposta a recursos, observados os seguintes parâmetros:

a) para a Modalidade 1: Comprovação via certidão de atuação em no mínimo 380 processos trabalhistas nos últimos 5 anos (10% do quantitativo de processos trabalhistas do Banco da Amazônia), por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

b) para a Modalidade 2: Comprovação via certidão de atuação em no mínimo 3000 processos cíveis nos últimos 05 anos (10% do quantitativo de processos cíveis do Banco da Amazônia), por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

Qual seria a quantidade necessária para apresentação de cada peça ?”

Resposta de acordo com consulta à área técnica: A qualificação técnica deverá contemplar a declaração ou atestado, devidamente acompanhado da certidão de exigida para as modalidades consignadas no item 9.3. Essas serão as comprovações hábeis a habilitar o interessado no referido quesito, tendo em vista que demonstra comprovada a quantidade necessária exigida para as modalidades.

3- Pessoa & Pessoa Advogados Associados:

“3 - Questionamento: No tocante ao item 1, do Anexo I, será necessário um escritório/domicílio em cada capital da Região de atuação ou apenas em uma capital da Região? Ex: Se optarmos pela Região 1, necessário escritório/domicílio em PA e outro em AP ou basta apenas escolher uma capital dessa Região?”

Resposta de acordo com consulta à área técnica: Considerando o disposto no Item 11.3.1 e no Anexo III do Edital do Credenciamento, entendemos que a existência de escritório ou filial em Capital da Região escolhida atende a exigência editalícia.

4- AB & DF:

“ 1. Quantos escritórios encontram-se credenciados por região hoje?
2. Qual a média de atos e/ou processos delegados ao escritório credenciado por ano para cada uma das 4 regiões indicadas no edital?
3. Na Região 4 (TODA A REGIÃO CENTRO-OESTE, SUL, SUDESTE E NORDESTE), é suficiente que o escritório credenciado instale uma filial na capital de apenas um Estado representativo das regiões indicadas? Exemplo: região Centro-Oeste, instalação de escritório em Brasília; Região Sul, instalação de escritório em Curitiba; Região Sudeste, instalação de escritório no Espírito Santo; Região Nordeste, instalação de escritório no Maranhão. É correto este entendimento?”

Resposta de acordo com consulta à área técnica: quanto aos questionamentos 1 e 2 acima, entendemos que tais questionamentos não guardam pertinência com pedido de esclarecimento do presente Edital, pois se referem ao credenciamento passado. Com relação ao questionamento 3 a existência de escritório ou filial em Capital da Região escolhida atende a exigência editalícia.

5- Vigna Advogados Associados:

“Conforme previsto no item 2.2 do Edital de Credenciamento nº 2019/006, disponibilizado por VSa., necessário se faz o esclarecimento de alguns itens constantes no Edital, à saber:

- Sobre Item 9.3 do Edital

Trata o referido item: 9.3 A qualificação exigida no item 9.1 deverá ser feita em conjunto com a prova de experiência do(s) advogado(s) da Sociedade quanto ao objeto da contratação, na(s) Modalidade(s) de prestação de serviços pretendida(s), que deverá ser feita mediante a apresentação de petição inicial, defesa/contestação, recursos ou resposta a recursos, observados os seguintes parâmetros:

a) para a Modalidade 1: Comprovação via certidão de atuação em no mínimo 380 processos trabalhistas nos últimos 5 anos (10% do quantitativo de processos trabalhistas do Banco da Amazônia), por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

b) para a Modalidade 2: Comprovação via certidão de atuação em no mínimo 3000 processos cíveis nos últimos 05 anos (10% do quantitativo de processos cíveis do Banco da Amazônia), por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

Indaga-se:

1) Para comprovação do referido item é necessária a comprovação por meio de todas as peças protocoladas nos autos? Ou apenas uma das peças será o suficiente para comprovação do indicado?

2) Além disso, nos itens a e b, há indicação de que a comprovação será feita com a apresentação de certidão de autuação, ou seja, além das peças processuais, ainda será necessária certidão de atuação nos processos?

3) É possível suprir a certidão de atuação por “print” de buscas realizadas através dos sites dos Tribunais?

Os referidos esclarecimentos são necessários, haja vista que, se positivos, para apresentação de petições que comprovem a atuação em 3380 processos calcula-se um volume de, ao menos, 16mil páginas a serem apresentadas. –

Sobre o Item 11.3 e 11.3.1 do Edital

Tratam os referidos itens: 11.3 O Banco da Amazônia S/A poderá vistoriar a sede e demais instalações da Sociedade, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital e que foram declaradas pela interessada.

11.3.1 Caso o escritório habilitado não possua domicílio profissional, sede ou filial na Capital da área de atuação escolhida, conforme ANEXO III, deverá, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato, comprovar a instalação de domicílio profissional ou filial, regularmente constituída na forma do Estatuto da OAB, na Capital da área de atuação escolhida pela licitante, conforme ANEXO III.

Indaga-se;

4) No anexo III consta uma tabela com as indicações de 4 regiões, sendo que estas estão vinculadas à Estados específicos, ou seja, deverá ser comprovada a instalação na Capital de todos os Estados incluídos na região selecionada?

5) A Região 04 inclui 18 Estados e o Distrito Federal. Desta forma, deverá ser comprovada filial em todas as localidades?

No Edital anterior havia indicação expressa de uma Capital para cada região do país, em um único Estado. Não há a mesma clareza neste Edital. Desta forma, necessária a elucidação interpretativa destes itens. -

Sobre o Anexo V do Edital

Trata o referido anexo da tabela de remuneração para a prestação de serviços. Indaga-se:

6) Nas Especialidade I – Atos e Feitos de Natureza Trabalhista e Especialidade I – Atos e Feitos de Natureza Penal, especialmente nas fls. 47 e 48, há valores indicados com o sinal negativo (-) antes da quantia. Questionamos se a indicação está correta e, em caso positivo, qual o significado na referida indicação de valores negativos. –

Sobre o Anexo XIV do Edital

Trata o referido anexo do Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos

Indaga-se:

7) No item 9.3, destacado acima, há indicação de que, para qualificação técnica, é necessária a comprovação de atuação em, no mínimo, 380 processos trabalhistas e 3000 processos de natureza cível. Ocorre que no quesito 3 do anexo XIV citado, há indicação de que, para atendimento dos requisitos e pontuação máxima, é necessária a comprovação do acompanhamento de 400 ações, apenas. Indagamos se está correta esta indicação ou se deverão ser apresentadas comprovações de forma distinta, pois não há esclarecimento neste sentido no referido anexo.

Resposta de acordo com consulta à área técnica:

1-Item 9.3: A qualificação técnica deverá contemplar a declaração ou atestado, devidamente acompanhado da certidão de exigida para as modalidades consignadas no item 9.3. Essas serão as comprovações hábeis a habilitar o interessado no referido quesito, tendo em vista que demonstra comprovada a quantidade necessária exigida para as modalidades.

2- Ver resposta acima.

3- As referidas certidões dos distribuidores não poderão ser substituídas por print de buscas realizadas em páginas dos tribunais na internet, haja vista que não possuem caráter oficial.

4- Itens 11.3 e 11.3.1: Considerando o disposto no Item 11.3.1 e no

5 - Anexo III do Edital do Credenciamento, entendemos que a existência de escritório ou filial em Capital da Região escolhida atende a exigência editalícia.

6-Anexo V: são pequenos erros materiais de digitação.

7-Anexo XIV: o anexo em questão trata de critérios de pontuação e não de qualificação técnica. Critério de pontuação tem por finalidade permitir julgamento objetivo, conforme decidido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1619/2019 - TCU - Plenário. Logo, o item está correto.

6- Zrolanek Regis Sociedade de Advogados:

6 : 1- Primeira questão: Referencia: Item 10-5 - Declaração a ser emitida pela licitante declarando que providenciará instalação de escritório "nas Capitais da(s) área(s) de atuação escolhida(s) pelo escritório(...)".

Questionamos:

Tendo em vista a exigência, questionamos se será exigido sede do escritório em apenas um dos Estados por grupo ou necessariamente o licitante deverá ter sede em todas as Capitais dos Estados do grupo/região? Como exemplo, para atender a região Sul e Sudeste, necessariamente o escritório precisa ter ou se comprometer a constituir escritório em todos os Estados do Sul e Sudeste?

2- Segunda Questão: Referência:

9.1 Declaração(ões) ou atestado(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a Sociedade possui experiência na prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto credenciado. (...)

9.3 A qualificação exigida no item 9.1 deverá ser feita em conjunto com a prova de experiência do(s) advogado(s) da Sociedade quanto ao objeto da contratação, na(s) Modalidade(s) de prestação de serviços pretendida(s), que deverá ser feita mediante a apresentação de petição inicial, defesa/contestação, recursos ou resposta a recursos, observados os seguintes parâmetros:

a) para a Modalidade 1: Comprovação via certidão de atuação em no mínimo 380 processos trabalhistas nos últimos 5 anos (10% do quantitativo de processos trabalhistas do Banco da Amazônia), por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

b) para a Modalidade 2: Comprovação via certidão de atuação em no mínimo 3000 processos cíveis nos últimos 05 anos (10% do quantitativo de processos cíveis do Banco da Amazônia), por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

9.4 – As comprovações de qualificações exigidas no item 9.3 serão mensuradas de acordo tempo de inscrição, prestação de GEJUR – Gerência Executiva Jurídica 9 serviços por meio de contratos e as ações judiciais ajuizadas, de acordo com o modelo de pontos do ANEXO XIV do Edital.

Questionamos: Há a previsão de demonstração da atuação do escritório por seus advogados por meio das certidões dos Tribunais demonstrando o número de ações exigidos, além de atestados.

Ainda, o Item 9.3 "a" especificou que a exigência para as Modalidades serão demonstradas "via certidão de atuação", restando prejudicado a

exigência de apresentação de aproximadamente 3.400 peças, cujas cópias somariam, ao menos, mais de 10.000 cópias, previstas no item 9.3. Está correta a nossa interpretação?

Resposta de acordo com consulta à área técnica: Item 10.5: Considerando o disposto no Item 11.3.1 e no Anexo III do Edital do Credenciamento, entendemos que a existência de escritório ou filial em Capital da Região escolhida atende a exigência editalícia, ou seja, basta comprovação de sede ou filial em uma capital da região sudeste, por exemplo, para cumprir a exigência. Item 9.3: A qualificação técnica deverá contemplar a declaração ou atestado, devidamente acompanhado da certidão de exigida para as modalidades consignadas no item 9.3. Essas serão as comprovações hábeis a habilitar o interessado no referido quesito, tendo em vista que demonstra comprovada a quantidade necessária exigida para as modalidades.

7-Medeiros, Demachki, Albuquerque, Queiroz e Rocha Advogados Associados

- Na aferição das condições de credenciamento, especificamente quanto a necessidade de atendimento da letra "b" do item 9.3 do edital serão considerados todas as modalidades de vinculação associativa, tais como sócios da sociedade, advogados empregados, advogados associados e sociedades de advogados associados?
- Possibilidade do Comitê de Licitações disponibilizar o quantitativo de processos judiciais por municípios, especialmente os relacionados a Região 1 - Estados do Pará e Amapá.

Resposta de acordo com consulta à área técnica: Quanto ao primeiro questionamento, lembramos que o objeto do procedimento em questão é "... credenciar Sociedades de Advogados para a prestação de serviços advocatícios, para atuação na esfera judicial e extrajudicial, necessários ao patrocínio ou defesa de causas de interesse desta Instituição Financeira, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, nas Áreas indicadas no ANEXO III ...".

Assim, o Banco credenciará apenas pessoas jurídicas (escritórios de advocacia) para eventual celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios. De acordo com o artigo 6º do **Provimento nº 112/2016** do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, estão

vinculados à sociedade de advogados (pessoa jurídica) três categorias diferentes de advogados: a) sócio; b) empregado; e c) associado. Vejamos:

"Art. 6º As Sociedades de Advogados, no exercício de suas atividades, somente podem praticar os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, entre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, resolução extrajudicial de conflitos, assessoria e defesa de clientes por intermédio de seus sócios, associados e advogados empregados, ou serviços de advocacia por elas contratados. (NR. Ver Provimento 187/2018).

Parágrafo único. Os atos privativos de advogado devem ser exercidos pelos sócios ou por advogados vinculados à sociedade, como associados ou como empregados, mesmo que os resultados revertam para o patrimônio social."

Assim, parece não haver dúvida de que a resposta ao primeiro questionamento é no sentido de que, para cumprimento do disposto na letra "b" do item 9.3 do edital do credenciamento, **serão considerados como prova de experiência documentos em nome de advogados sócios, associados e empregados do escritório de advocacia (pessoa jurídica), conforme disposto no artigo 6º do Provimento nº 112/2016.**

No que tange ao segundo questionamento, por se tratar de informação interna o Banco não divulgará essas informações.